



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.858 /98

Autoriza a Cessão de Uso de
imóvel municipal para a ins-
tituição CATALUNYA EM MIS-
SÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Macaé autorizado a celebrar com a instituição CATALUNYA EM MISSÃO, com sede na Rua Antônio Bechara Filho, nº 624, Bairro Botafogo, Macaé, Estado do Rio de Janeiro, um Convênio de Cessão de Uso com imposição de encargo, de imóvel municipal, conforme instrumento que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O objeto da Cessão de Uso com imposição de encargo, referida no Art. 1º desta Lei, é representado pelo imóvel situado na Barra de Macaé, medindo e se confrontando da seguinte maneira: 13,20 metros de frente com a Rua do SASE; 16,10 metros de fundos com a Rua Benedito Fernandes Coutinho; pelo lado direito com 12,00 metros de alinhamento frontal e mais 12,00 metros em curva com a Rua Francisco Tereza e fundos, medindo 21,06 metros, com propriedade do SASE, perfazendo a área de 390,41 m² (trezentos e noventa metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O encargo da instituição CATALUNYA EM MISSÃO é o de erguer uma edificação para a instalação do PROJETO PADARIA COMUNITÁRIA e PROJETO MÃO SOCIAL.

Art. 4º - Do Convênio de Cessão de Uso constarão, necessariamente, entre outras, as seguintes cláusulas:

I - Reversão da área ao patrimônio do Município caso, no prazo de 05 (cinco) anos, não sejam levados a efeito a construção e o efetivo funcionamento das obras a que se refere o art. 3º desta Lei;

II - Em caso de não observância da destinação da área cedida, não assistirá, à instituição CATALUNYA EM MISSÃO, o direito de retenção pelas benfeitorias acaso realizadas, que serão francas de pagamento indenizatório por parte do Poder Público Municipal;

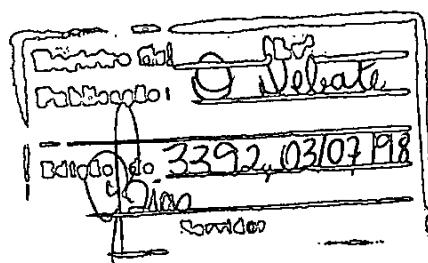
III - A CATALUNYA EM MISSÃO ficará, após a assinatura do Convênio, imitida na posse do imóvel e terá o prazo de 05 (cinco) anos para o cumprimento do encargo previsto no art. 3º desta Lei.

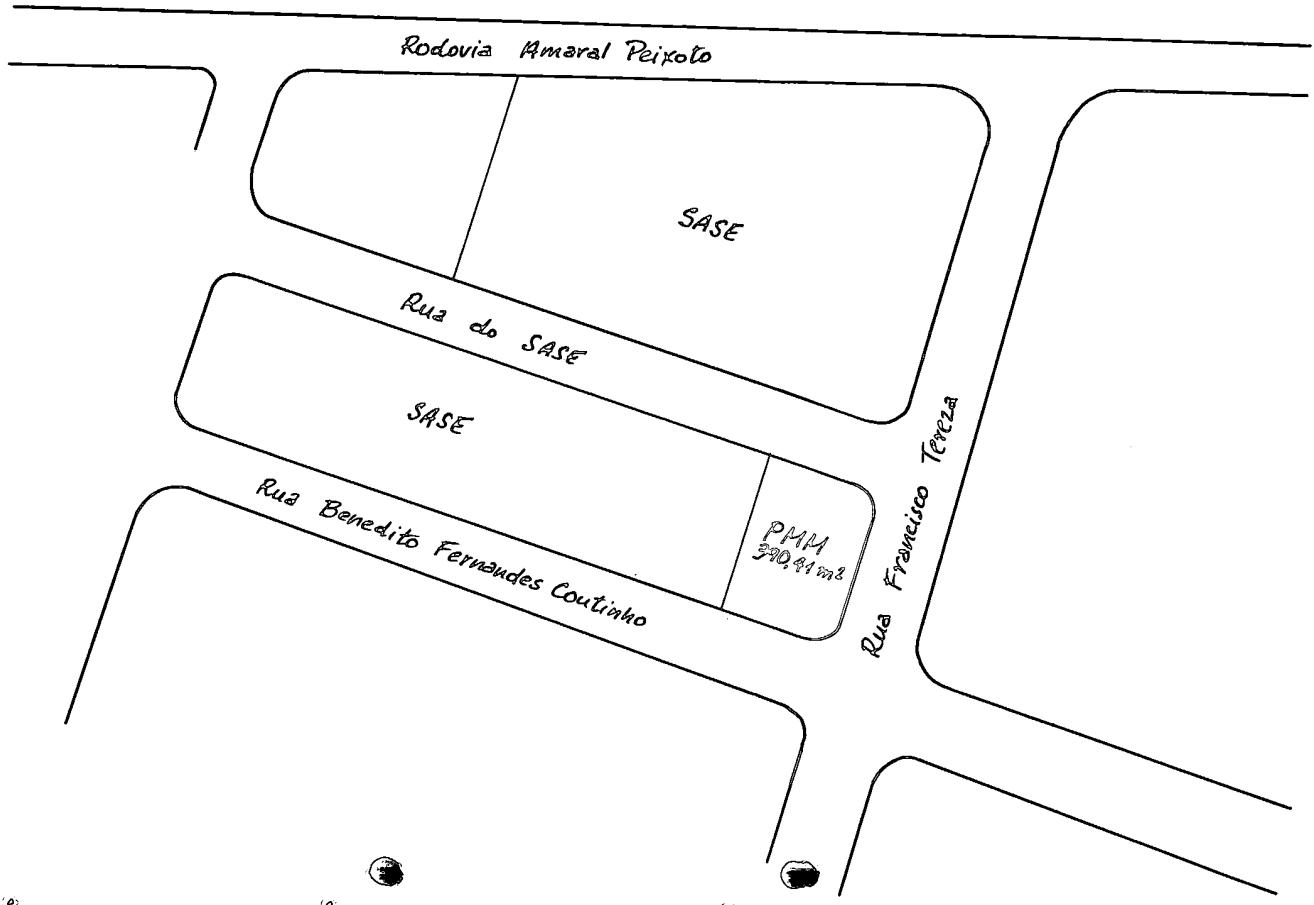
IV - Esta Cessão de Uso perderá seus efeitos uma vez encerrado o funcionamento da instituição CATALUNYA EM MISSÃO e o imóvel, ora cedido, retornará ao patrimônio do Município e nele ficará incorporado com todas as benfeitorias existentes, sem que as assista, à instituição, direito a qualquer indenização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de julho de 1998.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito







ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

Convênio de Cessão de Uso com
Imposição de Encargo que entre si
celebram o Município de Macaé e a
Instituição Catalunya em Missão.

Aos 26 ^{de julho} dias do mês de 1998, o Município de Macaé, representado por seu Prefeito, Sr. SYLVIO LOPES TEIXEIRA, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO e a instituição CATALUNYA EM MISSÃO, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com Estatutos registrados no Cartório do 1º Ofício desta Comarca, Livro A-9, fls. 29, sob o nº 8874, CGC nº 36.568.541/0001-68, aqui representada por seu Presidente, Padre PEDRO JOVÉ CASAS, doravante designada CAMI, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente Convênio, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.858/98, de 02 de julho de 1998, publicada no jornal O Debate, edição de 03/07/98, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO cede, neste ato, à CAMI, o lote de terreno, situado na Barra de Macaé, com as seguintes medidas e confrontações: 13,20 metros de frente com a Rua do SASE; 16,10 metros de fundos com a Rua Benedito Fernandes Coutinho; pelo lado direito com 12,00 metros de alinhamento frontal e mais 12,00 metros em curva com a Rua Francisco Tereza, e fundos medindo 21,06 metros com propriedade do SASE, perfazendo a área de 390,41 m² (trezentos e noventa metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel objeto da presente Cessão de Uso destinar-se-á, exclusivamente, para que nele seja erguida uma edificação onde serão implantadas as seguintes obras sociais: PROJETO PADARIA COMUNITÁRIA e PROJETO MÃO SOCIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel, ora cedido, reverterá ao patrimônio do MUNICÍPIO nos seguintes casos; não assistindo à CAMI o direito de retenção pelas benfeitorias acaso realizadas, que serão francas de pagamento indenizatório por parte do Poder Público:

I - Se no prazo de 05 (cinco) anos não forem levados a efeito a construção e o efetivo funcionamento das obras a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA;

II - Se a CAMI der, ao imóvel, destinação diversa da prevista neste Convênio ou se ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o uso que lhe é cedido;

III - Se for encerrado o funcionamento da instituição CAMI.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA - A CAMI ficará, após a assinatura do presente Convênio, imitida na posse do imóvel e terá o prazo de 05 (cinco) anos para o cumprimento do previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, assumindo todos os encargos que decorram da utilização do imóvel que lhe é cedido.

CLÁUSULA QUINTA - O Foro de Macaé é o competente para dirimir quaisquer controvérsias do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, é celebrado o presente Convênio que vai assinado pelas partes convenientes, juntamente com as testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de 1998.

MUNICÍPIO - SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

CAMI - Pe. PEDRO JOVÉ CASAS
Presidente

TESTEMUNHAS:

- 1 - Amoresuca (cr. 07252313-75FP)
- 2 - Dogani fil? (P. Flapaldi) - F3764806-30